

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.506, DE 2005**

Acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PAULO RUBEM  
SANTIAGO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado, visa acrescentar dispositivo à Lei 8.313/91, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura-PRONAC .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do ângulo cultural ,é importante que os mecanismos de incentivo alcancem, no caso do cinema, também a exibição. Nas últimas décadas houve uma diminuição das salas de exibição, sobretudo nos municípios do interior do País. Caso emblemático desta situação redundou na atuação do jogador de futebol da seleção brasileira, Vampeta, que auxiliou a manutenção de sala de cinema em seu município natal.

Mais grave é o panorama quando se trata de salas de teatro.

A proposta visa dotar a população dos Municípios menos populosos de equipamento cultural de grande importância para a construção da identidade nacional , a educação plena e o acesso a informações. Trata-se de objetivo que merece nosso aplauso.

O art. 2º do diploma que se pretende emendar veda a concessão de incentivo a obra circunscrita a **circuitos privados**. Parece-nos que a preocupação do legislador vincula-se à garantia do acesso, ainda que pago, por qualquer cidadão. Circuito privado não se refere aos cinemas cujo proprietário seja um particular, mas àqueles cuja acessibilidade é limitada a convidados ou pertencentes a determinado conjunto de pessoas – amigos do dono da sala de exibição, sócios de um clube, etc. Entretanto, para evitar interpretações equivocadas, que poderiam enxergar alguma contradição com a proposta do Senado Federal propomos emenda tornando mais explícita a possibilidade de incentivo às salas comerciais nos municípios menos populosos.

Desta forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.506, de 2005, com a emenda de relator anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2005.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO  
Relator